



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

**Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0005054/2020-13**

**Processo SEI/CVM nº 19957.007783/2018-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, com endereço profissional supracitado, designado pela Portaria PGR/MPU nº 57, de 25 de março de 2024, publicada em 26/3/2024 no Diário Oficial, edição nº 59, Seção 2, página 68, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada CVM, com sede na rua Sete de Setembro 111, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20050-006, inscrita no CNPJ 29.507.878/0001-08, neste ato representado por seu presidente substituto, **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**, nomeado como Diretor da CVM em publicação de 07/01/2022 no Diário Oficial, edição nº 5, Seção 2, página 1, o qual assumiu o cargo de Presidente Substituto em linha com o disposto no art. 6º da Lei 6.385/76 após renúncia do presidente anterior, João Pedro Barroso do Nascimento, com exoneração publicada em 01/08/2025 no Diário Oficial, edição nº 144, Seção 2, página 1.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI MPM nº 19.03.0000.0005054/2020-13 e Processo SEI CVM nº 19957.007783/2018-19, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. O objeto será executado em conformidade com as especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

O Acordo prevê a cessão, pelo MPM, da suíte ARGUS.

**Subcláusula única.** Fica estabelecido que o presente Acordo de Cooperação não compreende compartilhamento, transmissão ou tratamento de dados pessoais. Se, na vigência do ajuste, outras circunstâncias ensejarem o compartilhamento ou transmissão de dados pessoais, será necessário Termo Aditivo, a fim de adequar as suas disposições ao estatuído na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão observar o plano de trabalho que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPM:

- a) ceder a ferramenta suíte ARGUS, bem como a respectiva documentação descritiva

e técnica disponível;

b) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento das tecnologias objeto do acordo e respectivas documentações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM:

a) ceder e/ou receber a(s) tecnologia(s) que forem objeto do acordo, bem como a respectiva documentação descritiva e técnica disponível;

b) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento das tecnologias objeto do acordo e respectivas documentações;

c) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação do MPM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ocorrer a divulgação das informações relativas ao Termo de Cooperação no site de cada partícipe, após assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente  
 **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Data: 02/09/2025 20:36:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador-Geral de Justiça Militar

## OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

Presidente Substituto da CVM

---



Documento assinado eletronicamente por **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, Presidente Substituto**, em 13/08/2025, às 17:20, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2403672** e o código CRC **307D1A1F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2403672** and the "Código CRC" **307D1A1F**.*

---